PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo "Cidade Ilustre" Primairo Poyado do Prasil

- Primeiro Povoado do Brasil –

DECRETO Nº 1.219/2020 - Em 09 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços públicos que tratam de autorização de ligação de água em caráter provisório no Município de Cananéia, e dá outras providências.

RITA DE CASSIA GOMES PEREIRA, Prefeita do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal,

DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam aprovadas as medidas de regulamento de serviços públicos de água no município de Cananéia, que tratam de autorização de ligação de água em caráter provisório.
- **Art. 2º** A autorização para ligação provisória de água facultada ao interessado no momento do protocolo de pedido de autorização para ligação de água, sendo lavrada mediante comprovação de pagamento de taxa de protocolo.
- **Art. 3º** A autorização para ligação provisória de água terá vigência de 10 dias úteis a partir da outorga da mesma pela prefeitura, sendo passível de manutenção até o fim do processo de ligação de água, observando-se o disposto no artigo 4º do presente decreto.
- **Art. 4º** Para a manutenção da autorização provisória de que trata o artigo 1º deste decreto até o término do processo de autorização para ligação de água, o interessado deverá anexar junto ao requerimento ou até o fim do prazo previsto no artigo 3º, cópia dos seguintes documentos:

I - RG:

II – CPF;

- III comprovante de endereço;
- IV declaração de consentimento ou certidão de casamento, se for o interessado casado;
 - V comprovante de propriedade ou posse do imóvel.

Parágrafo único. Para a comprovação de que trata o inciso V deste artigo, poderão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

- I matrícula de imóvel com as devidas averbações;
- II escritura Pública do imóvel;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo "Cidade Ilustre" - Primeiro Povoado do Brasil -

- Fi illien o Fovoddo do Di ash -

III – cópia de Protocolo e de Peça Inicial de Ação Judicial de Usucapião ou ação
 Declaratória de Direito de Posse do imóvel objeto do pleito;

IV – cópia de protocolo junto à Prefeitura Municipal de procedimento administrativo de regularização de imóvel, permuta ou compra de área municipal referente ao imóvel objeto do pleito;

V – cadeia sucessória de contratos que comprovem a titularidade original do imóvel;

- **VI** declaração de confrontantes assinada e reconhecida em cartório ou qualquer outro documento comprovando, de maneira cabal e insofismável, o exercício de posse prolongada e pacífica do interessado sobre o imóvel objeto do pleito.
- 5º A autorização provisória de ligação de água, sendo estendida conforme os parâmetros estipulados no artigo 4º do presente decreto, terá vigência até o deslinde do procedimento administrativo de ligação de água.
- **§1º** Havendo deferimento no processo administrativo de ligação de água, será lavrada autorização definitiva pela prefeitura, que deverá ser remetida pelo interessado à SABESP do município, para fins de controle;
- **§2º** Havendo indeferimento no processo administrativo de ligação de água, deverá a prefeitura municipal oficiar a SABESP para que se seja realizado o corte da ligação de água provisória.
 - 6º O presente decreto terá vigor a partir da data de sua publicação.
 - 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 09 de novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

> RITA DE CÁSSIA GOMES PEREIRA Prefeita Municipal